



TOMADA DE PREÇOS 03/2015 – Comissão de Licitação

PROCESSO: 23405.000537/2014-26

OBJETO: Adequações na infraestrutura das instalações físicas do Campus Paranavaí

MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

VALOR ESTIMADO: R\$ 327.912,13 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e doze reais e treze centavos).

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR**, mediante a Comissão de Licitação do Instituto Federal do Paraná, designada pela Portaria nº 1.971 de 01 de outubro de 2015, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na forma da lei 8.666 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a contratação de empresa especializada para a execução de adequações na infraestrutura das instalações físicas do Campus Paranavaí, conforme especificações desta TOMADA DE PREÇOS, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes, e ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DIPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Recebimento e início da abertura dos envelopes de “**Habilitação**” e de “**Proposta de Preço**”

LOCAL: Instituto Federal do Paraná – Campus Paranavaí, Rua José Felipe Tequinha, 1400, Bairro Jardim das Nações, em Paranavaí/PR.

DATA: 04/11/2015

HORÁRIO: 09:00 horas

- 2.2. No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta TOMADA DE PREÇOS, com respeito a:

2.2.1. Recebimento dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”;

2.2.2. Abertura dos envelopes “**Habilitação**” e verificação “on line” da situação do licitante perante o SICAF e o CADIN;

2.2.3. Abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**” dos licitantes habilitados.

- 2.3. As decisões da Comissão de Licitação do Instituto Federal do Paraná serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal do Instituto Federal do Paraná, no endereço www.ifpr.edu.br, pelo menos por 1 (um) dia, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

2.3.1. Julgamento da habilitação do licitante;

2.3.2. Julgamento das propostas de preço;

2.3.3. Resultado de recurso porventura interposto;

2.3.4. Resultado de julgamento desta TOMADA DE PREÇOS.



- 2.4. As solicitações de esclarecimentos a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuadas, por escrito, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para recebimento e abertura dos envelopes;
- 2.4.1. As solicitações de esclarecimento poderão ser realizadas através do e-mail compras.paranavai@ifpr.edu.br.
- 2.5. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas mediante publicação na página web do Instituto Federal do Paraná, no endereço www.ifpr.edu.br, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação do Instituto Federal do Paraná.

3. DO OBJETO

- 3.1. A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de adequações na infraestrutura das instalações físicas do Campus Paranavaí, conforme Projeto Básico, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.
- 3.1.1. O local de execução da obra será no Instituto Federal do Paraná, Campus Paranavaí, Rua José Felipe Tequinha, Nº 1.400, Bairro Jardim das Nações, em Paranavaí/PR.
- 3.1.2. Os arquivos em formato digital contendo os projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos e demais anexos necessários à elaboração da proposta e execução dos serviços, poderá ser retirada junto ao IFPR nos dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no seguinte endereço:
Rua José Felipe Tequinha, Nº 1.400, Bairro Jardim das Nações, em Paranavaí/PR.
- 3.1.3. A retirada dos arquivos em formato digital poderá ocorrer somente até às 17:00h do segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes “**Habilitação**” e de “**Proposta de Preço**”.

Observação: O licitante deverá, obrigatoriamente, trazer equipamento de gravação eletrônica (DVD, PEN-DRIVE ou outros) apto à gravação de todos os arquivos na data combinada.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 10 e seus subitens deste Edital – Dos Documentos de Habilitação - e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS.
- 4.1.1. O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE n.º 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos de habitação preliminar;
- 4.1.2. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação,



até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”.

4.2. Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS:

- 4.2.1. Interessado suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IFPR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.2. Interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3. Interessado impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.5. Interessado cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 4.2.6. Interessado que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, não sendo obrigatório, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, no período de 19/10/2015 à 30/10/2015. O licitante interessado em realizar a visita deverá, obrigatoriamente, fazer o agendamento, por meio do telefone (44) 3482-0106 ou e-mail compras.paranavai@ifpr.edu.br.
- 5.2. A visita será realizada por representante indicado pela empresa, que deverá apresentar-se no local e data da visita com documento oficial de identificação e entregar uma carta de apresentação da empresa ao servidor do IFPR que irá acompanhar a referida visita;
- 5.3. Na impossibilidade de realizar a visita na data agendada, o licitante poderá realizá-la, dentro do prazo estipulado no item 5.1, mediante, mediante um novo agendamento;
- 5.4. Tendo em vista a possibilidade de realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta TOMADA DE PREÇOS.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. O representante do licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”, no dia, horário e local fixado no subitem 2.1 deste Edital.



- 6.2. Os documentos deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste subitem.
- 6.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.
- 6.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 6.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**” não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no subitem 11.7.2 deste Edital.
- 6.6. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Licitação do Instituto Federal do Paraná, que fará a conferência e fará vistas da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais dos licitantes presentes.
- 6.7. Abertos os envelopes “**Habilitação**”, a Comissão de Licitação do Instituto Federal do Paraná, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.
- 6.8. A regularidade do cadastramento e habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por membro da Comissão de Licitação, por meio de consulta online, quando da abertura dos envelopes “**Habilitação**”, assim como a consulta de regularidade junto ao CADIN.
- 6.9. Procedidas às consultas online, SICAF e CADIN, as mesmas serão impressas e juntadas aos autos do processo licitatório, após terem sido assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais dos licitantes presentes.
- 6.10. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 6.11. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e na página web do IFPR;
- 6.12. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para a abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**”;
- 6.13. Os licitantes serão convocados, por e-mail e também por aviso no site do IFPR, a comparecer, ficando os envelopes “**Proposta de Preço**” sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 6.14. Após a abertura dos envelopes “**Habilitação**”, os demais, contendo a “**Proposta de Preço**”, serão abertos:
 - 6.14.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
 - 6.14.2. Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou



- 6.14.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 6.15. A abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 6.16. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.17. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 6.18. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.19. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 6.20. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 6.21. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato social – quando o credenciado for sócio do licitante, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
- 6.22. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 6.23. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 7.1. Cada licitante deverá apresentar perante a Comissão de Licitação, na data e horário estabelecido no subitem 2.1 deste edital, no mínimo 2 (dois) envelopes fechados, contendo os documentos de “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”.
- 7.2. Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome do licitante, o número e o título do conteúdo (“**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”) na forma a seguir:
- 7.2.1. Envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO;

ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015 – Comissão de
Licitação
LICITANTE:
CNPJ:



7.2.2. Envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015 – Comissão de
Licitação
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

- 7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor do Instituto Federal do Paraná, à vista do original ou ainda, pela juntada das folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados;
- 7.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**Habilitação**” e à “**Proposta de Preço**”, deverão ser apresentados em português, admitida a nomenclatura técnica específica;
- 7.3.2. A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do IFPR, será efetuada na Rua José Felipe Tequinha, 1400, Bairro Jardim das Nações, em Paranavaí/PR. – PR, em dias úteis, das 09:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h;
- 7.3.3. O licitante que desejar utilizar a prerrogativa contida no subitem 7.3.2, deverá comparecer ao endereço informado até o último dia útil anterior à data estipulada no item 2.1;
- 7.3.4. Não serão feitas cópias dos documentos pelo Instituto Federal do Paraná.
- 7.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8. DA HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

- 8.1. É permitida a comprovação da Habilitação Jurídica, da Regularidade Fiscal e da Qualificação Econômico-Financeira por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 4.485/2002, e da Instrução Normativa nº 05/1995, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE.
- 8.1.1. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.
- 8.1.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento e sua habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN MARE nº 05/1995, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.



- 8.1.3. No caso do licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e a Qualificação Econômico-Financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar dentro do envelope de “**Habilitação**”, os documentos necessários para a habilitação a fim de substituir aqueles eventualmente vencidos, desatualizados ou que não estiverem cadastrados no SICAF.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar no envelope nº 01 “**Habilitação**”, uma declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo XI deste edital.
- 9.2. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.3. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração de enquadramento poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 9.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

Para os licitantes cadastrados no SICAF, no ato da abertura da sessão de licitação, a Comissão, por meio de servidor credenciado, consultará o SICAF, “on line”, verificará a situação quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e da Qualificação Econômico-Financeira e extrairá cópias das declarações de cada participante, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos prepostos dos licitantes presentes.

- 10.1. Os licitantes optantes pelo SICAF deverão apresentar cadastro válido no referido sistema, com todos os itens que contemplam a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e a Qualificação Econômico-Financeira, **inclusive o subitem 10.6.2**, conforme estão descritos neste edital, ou os documentos que supram tais exigências dentro do envelope de “**Habilitação**”.
- 10.2. **Independentemente da opção ou não pelo SICAF, todos os licitantes deverão atender ao subitem 10.6.6.**
- 10.3. **Serão considerados habilitados e qualificados** para este certame, os licitantes que **atenderem aos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, e ao subitem 10.3.1.**
- 10.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que será extraída do site do Supremo Tribunal do Trabalho, por membro da Comissão de Licitação, no momento da sessão pública de habilitação, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.4. Os licitantes que não optarem por utilizar o SICAF, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para a comprovação da Habilitação Jurídica, da Regularidade Fiscal e da



Qualificação Econômico-Financeira deverão apresentar no envelope “**Habilitação**” os documentos listados a seguir. A ausência de qualquer destes documentos no envelope “**Habilitação**” indicará que o licitante optou por utilizar o SICAF.

10.4.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica

10.4.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e:

10.5.3.1. Faz parte da prova de regularidade para a Fazenda Federal a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.6. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.



- 10.6.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.
- 10.6.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 10.6.3.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- 10.6.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 10.6.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 10.6.3.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante
- 10.6.3.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- 10.6.3.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 10.6.3.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 10.6.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:
- 10.6.3.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 10.6.3.3.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 10.6.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um). Para os resultados serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 10.6.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 10.6.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.



- 10.6.4.3. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 10.6.5. A regularidade junto aos Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, deverá ser comprovada no momento da habilitação, bem como no momento da contratação a regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 10.6.5.1. A Comissão realizará consulta on-line junto ao CADIN na seção de abertura dos documentos de habilitação.
- 10.6.6. Independentemente dos índices apresentados, o licitante deverá apresentar juntamente ao envelope “Habilitação”, a comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta. A comprovação se dará por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente. (subitem da IN MARE n.º 05/95 e Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/1993).**
- 10.6.6.1. Juntamente com o Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado o Termo de Abertura, as folhas que comprovem que o licitante possui o Patrimônio Líquido exigido e ainda o Termo de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente.
- 10.6.6.2. Caso o licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar o balanço de abertura para os cálculos dos índices mencionados no subitem 10.6.4.
- 10.7. Documentos relativos à Qualificação Técnica
- Todos os licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do envelope de “Habilitação”, os seguintes documentos:**
- 10.7.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante que comprove atividade relacionada com o objeto, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.
- 10.7.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado (ou declaração) de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não o próprio licitante, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
- 10.7.2.1. Comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto.



- 10.7.3. Atendimento à qualificação técnico-profissional, por meio de comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA ou CAU, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante, serviços relativos a:
- 10.7.3.1. Comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto.
- 10.7.4. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇOS. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante;
- 10.7.5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; de contrato de trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 10.8. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo SICAF, em plena validade na data da abertura dos envelopes, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, substitui os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, com exceção aos subitens 10.5.5, 10.6.2 (caso não esteja cadastrada no SICAF), 10.6.5 e 10.6.6;
- 10.9. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope de “**Habilitação**”, as seguintes declarações;
- 10.9.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo à habilitação (exigida somente em caso positivo) – Anexo IV;
- 10.9.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do anexo V deste Edital;
- 10.9.3. Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços, assinada por responsável da empresa, que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta TOMADA DE PREÇOS, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

11. DA PROPOSTA PREÇO – ENVELOPE Nº 02

- 11.1. A proposta de preço apresentada no envelope nº 02, deverá conter os seguintes documentos:



- 11.1.1. Proposta de Preço, conforme modelo constante do Anexo VII;
- 11.1.2. Planilha Orçamentária, conforme modelo constante do Anexo VIII;
- 11.1.3. Planilha de Composição Analítica do BDI, conforme modelo constante do Anexo X;
- 11.1.4. Planilha do Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante no Anexo IX;
- 11.2. A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições mencionadas no subitem 11.1 acarretará a desclassificação do licitante.
- 11.3. Em caso de divergência entre o Preço Total constante da planilha Orçamento Sintético e o Preço Total da planilha Orçamento Geral, apresentadas pelo licitante, prevalecerá o segundo.
- 11.4. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:
 - 11.4.1. Preferencialmente emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, bem como também rubricada;
 - 11.4.2. Fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP.
- 11.5. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos para execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.
 - 11.5.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, conforme estipulado no subitem 2.4 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
- 11.6. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta apresentada poderá ser alterado, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.
 - 11.6.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
 - 11.6.2. A falta de data e/ou assinatura e rubrica da proposta somente poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**” e com poderes para esse fim.
 - 11.6.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - “**Habilitação**”.
- 11.7. O licitante deverá indicar o preço unitário e total, por item e subitem, e, ainda, o total da proposta, conforme documentos exigidos no subitem 11.1 deste Edital.



- 11.8. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Edital são estimativos, não acarretando ao Instituto Federal do Paraná qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 11.8.1. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão da obra, de acordo com as especificações técnicas.
- 11.9. A data-base da planilha orçamentária estimativa é agosto de 2015 e serve como orientação aos licitantes.
- 11.10. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 11.11. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme planilha constante do Anexo X deste Edital.
- 11.12. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.13. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

12. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 12.1. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) segundo a fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC	=	taxa de rateio da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
S	=	taxa de seguro;
R	=	taxa de risco;
G	=	taxa de garantia;
DF	=	taxa das despesas financeiras;
L	=	taxa de lucro;
I	=	taxa de tributos.

Observação: A parcela "I" deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

No orçamento estimado pelo IFPR, foram adotados os seguintes valores:



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI DE PARANAÍ

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	AC = 7,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	
	DF = 1,00%
SEGURO/RISCO/GARANTIA	
	S = 0,36%
	R = 0,65%
	G = 0,21%
DESPESAS COM TRIBUTOS/IMPOSTOS (% sobre o faturamento ou valor do contrato)	
	COFINS = 3,00%
	PIS = 0,65%
	ISS = 2,00%
	I = 5,65%
LUCRO	
	L = 8,65%
BDI (Benefícios e despesas indiretas)	
Em forma percentual:	BDI Adotado = 25,87%

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

13.1.1. Apresentarem valor total superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis. Conforme disposto no § 1º do Art. 48 da Lei 8.666/1993, consideram-se manifestações inexequíveis em licitação de menor preço para obra e serviços de engenharia, as propostas que cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor que os seguintes valores:

13.1.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

13.1.1.2. Valor orçado pela Administração.

13.1.2. Apresentarem custos unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do IFPR, conforme Orçamento Estimativo;

13.1.2.1. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, poderão os custos unitários, propostos pelas licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária do Instituto Federal do Paraná;

13.1.2.2. A justificativa a que se refere o subitem anterior deverá ser entregue dentro do envelope de Proposta de Preços. A não apresentação da justificativa dentro do envelope de Proposta de Preços acarretará na desclassificação do licitante;



- 13.1.2.3. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos orçados pelo Instituto Federal do Paraná.
- 13.1.3. Não apresentarem qualquer das planilhas citadas no subitem 11.1;
- 13.1.4. Não atenderem às exigências contidas neste edital;
- 13.1.5. Manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.
- 13.1.6. Apresentarem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- 13.1.7. Não estiverem devidamente datadas, assinadas e rubricadas.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço total.
 - 14.1.1. Considera-se preço total, o valor apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.
- 14.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal do Paraná ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.
- 14.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- 14.4. Será realizada a análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
 - 14.4.1. Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo IFPR, o licitante deverá apresentar, dentro do envelope de Proposta de Preço, relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.
 - 14.4.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, o licitante deverá, no prazo estipulado pela Comissão de Licitação, adequar itens com preços superiores ao orçado em sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Instituto Federal do Paraná, sob pena de desclassificação da proposta.
- 14.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.



- 14.7. As propostas dos licitantes que se declararem ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será convocado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 14.8. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 2 (dois) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
- 14.9. Caso a ME / EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 14.10. Caso sejam identificadas propostas que contemplem valores idênticos de licitantes ME/EPP que se encontrem no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 14.11. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

15. DOS PRAZOS

- 15.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é 90 (noventa) dias, contados a partir do início das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante, na forma do Anexo IX, apresentado juntamente com a proposta de preço, o qual em atendimento ao Decreto nº 7.983 de 08 de Abril de 2013, Art. 12, passará a ser anexo do contrato.
 - 15.1.1. O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida por este Instituto.
- 15.2. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.
- 15.3. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida para o recebimento dos envelopes “HABILITACÃO” e “**Proposta de Preço**” desta TOMADA DE PREÇOS.
- 15.4. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos prazos serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento.
- 15.5. O prazo previsto para o início das obras poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Instituto Federal do Paraná, observado o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.
- 15.6. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse do Instituto Federal do Paraná, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.



16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

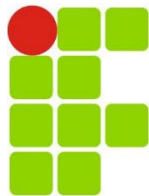
- 16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Paraná, Fonte de recursos: 0112.000000, Natureza da despesa: 3.33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, totalizando o montante de R\$ 327.912,13 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e doze reais e treze centavos).

17. DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1. A execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS será adjudicada a uma única empresa, depois de atendidas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será formalizado e conterá as condições especificadas neste instrumento convocatório, conforme a minuta do contrato constante no Anexo XII.
- 18.2. Quaisquer condições apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.
- 18.3. O Instituto Federal do Paraná convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Instituto Federal do Paraná.
- 18.5. É facultado ao IFPR, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇOS, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto Federal do Paraná, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante vencedor, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 18.7. Caso uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado, conforme o Art. 43 da Lei Complementar 147/2014, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- 18.7.1. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que o proponente for declarado o vencedor.
- 18.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 19.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 19.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

19.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

19.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

19.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

19.8. A garantia será considerada extinta:

- 19.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 19.8.2 após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

19.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

19.10 A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-



A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeita às sanções administrativas listadas abaixo:

20.1.1 Advertências;

Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- i. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- ii. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

20.1.2 Multas;

As multas serão aplicadas nas seguintes condições:

- i. De 0,2 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos subitens não concluídos até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- ii. De 10,0 % sobre o valor dos subitens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii. De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- iv. De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- v. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, conforme subitem 17.2 deste edital;
- vi. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato;
- vii. De 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% no caso de não apresentação da Garantia Contratual conforme previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava;

20.1.3 Além das multas previstas no item 2, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

1	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
2	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
3	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
4	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
6	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
7	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra; por dia.	04
9	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
10	Realizar a inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo máximo de até 30 dias após o início da obra	04

20.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPR, por prazo não superior a dois anos;



20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 da cláusula 20.1. poderão ser aplicadas juntamente com as do item 2.

20.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

20.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

20.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.7. As sanções previstas nos itens 4 e 5 da Cláusula 20.1. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

21.1. No caso de dúvidas ou divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, a licitante deverá contatar a Comissão de Licitação por meio do correio eletrônico compras.paranavai@ifpr.edu.br, até o último dia útil que anteceder à data estabelecida para recebimento e abertura dos envelopes.

21.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

21.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do IFPR.

22. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

22.1. As impugnações do edital deverão ser apresentadas conforme o disposto no Art. 41 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

22.1.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”, devendo a Instituto Federal do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



22.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Instituto Federal do Paraná a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.2. Os recursos administrativos e suas impugnações deverão seguir o disposto no Art. 109 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

22.3. As impugnações e recursos interpostos somente serão recebidos se protocolados, em via original, com identificação da empresa e assinatura do responsável, no endereço constante no item 2.1, devendo ser dirigidos à Comissão de Licitação do Instituto Federal do Paraná.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos, a serem retirados pela empresa interessada, conforme item 3.1.2 deste Edital, e conforme o item 5,:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Memorial Descritivo
Anexo III	Orçamento Estimativo e Cronograma Financeiro
Anexo IV	Modelo de Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação
Anexo V	Modelo de Declaração de Não-Emprego de Menores
Anexo VI	Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços
Anexo VII	Modelo de Proposta de Preço
Anexo VIII	Modelo de Orçamento Estimado
Anexo IX	Modelo de Cronograma Financeiro
Anexo X	Composição BDI
Anexo XI	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo XII	Minuta do Contrato

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.:

Paranavaí, 14 de Outubro de 2015.

Wagner Nogueira Teixeira
Presidente da Comissão de Licitação